



LEI Nº 2.949, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2882/2008, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, para fins de repasse de recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

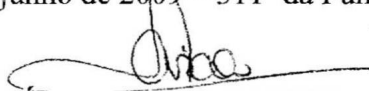
Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2882/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, objetivando o repasse de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, destinados à execução de obras e ou aquisição de máquinas, veículos, mobiliários e equipamentos em geral”.

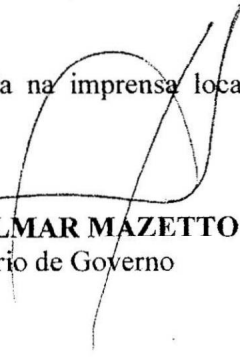
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 24 de junho de 2009 – 311º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete no Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo